

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo n° 4131 / 2013

Código Verificador: W22L

Requerente:

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -PREFEITO M. DE SERRA

Data / Hora:

27/06/2013 - 12:30:26

Assunto:

PROJETO DE LEI 152113

Subassunto:

Encaminha



129/14

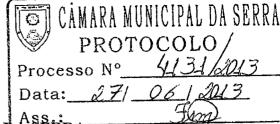
AN GUIVAN

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

TRAMITAÇÃO/SESSÃO				
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA		
Taquiquojio	5. ord [Exp.] Lido	08.07.13.		
		·		
		·		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Assinatura

MENSAGEM Nº. 46/2013.

Serra, 18 de junho de 2013.

Folhas Nº (

Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS AUGUSTO LORENZONI Presidente da Augusta Câmara Municipal SERRA/ES

Excelentíssimo Senhor,

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, cumpre ao Município da Serra, por determinação do artigo 14 de sua Lei Orgânica, garantir a todo cidadão, dentre outros direitos, o direito social ao meio ambiente equilibrado, senão vejamos:

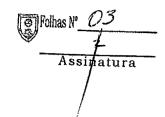
Art. 14 - É assegurado a todo cidadão, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito social à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, bem como ao transporte e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de munícipe.

Nesse contexto, encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei nº. 3.725, do Município da Serra, a fim de prorrogar por mais dois anos a obrigação da entidade Associação Ateliê de Ideias, consistente na construção da sede da rede de catadores.

A necessidade da dilação desse prazo encontra-se devidamente justificada por meio do processo administrativo nº. 35.944/2013, no qual a Administração Municipal recebeu o pedido supramencionado, sob o argumento de que o atraso na captação e recebimento de recursos para a construção da sede inviabilizou o início das obras no período inicial de dois anos.

Convém registrar que o pleno funcionamento da Associação Ateliê de Ideias, junto ao Município da Serra, é de patente interesse público, haja vista que irá beneficiar o importante





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis presentes no Município e por via de consequência, o meio ambiente cumprindo, ainda, com o que prevê a Lei Orgânica Municipal.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Proc. nº. 35.944/2013



Assinatura

MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI № 152/2013

Altera o caput do artigo 2º da Lei nº. 3.725/2011.

Art. 1º O caput artigo 2º da Lei nº. 3.725, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão de Direito Real de Uso está condicionada à execução do Projeto intitulado "Rede Solidária de Armazenagem e Comercialização de Resíduos Sólidos", em especial à construção da sede da rede de catadores no imóvel, até o mês de maio de 2015, que deverá ser destinada às atividades de triagem, armazenagem e comercialização do material reciclável coletado."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



NOTA TÉCNICA - 002/2013

I. Departamento: SEDEC

II. Data: 25 de junho de 2013

III. ASSUNTO: REDE SOLIDÁRIA DE ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

IV. DESCRIÇÃO:

A Prefeitura Municipal da Serra teve como contrapartida neste processo a disponibilização do terreno para implementação do Projeto, conforme determinado na Lei Municipal nº 3.725/2011. Entretanto, o Art. 2º abaixo transcrito, trata do prazo:

A Concessão de Direito Real de Uso está condicionada à execução do Projeto intitulado "Rede Solidária de Armazenagem e Comercialização de Resíduos Sólidos", em especial à construção da sede da rede de catadores no imóvel, em um período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, local este voltado às atividades de triagem, armazenagem e comercialização do material reciclável coletado."

Tendo em vista, atraso na captação e recebimento do recurso para construção da sede, não foi possível a execução no período de 02 anos. A Associação Ateliê de Idéias em atendimento ao parecer nº 14/2013/WSL/PGF/PFE/FUNASA/ES emitido pela FUNASA, buscou no cartório o registro imobiliário do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público. Tendo sido informado que tal registro não poderia ser emitido, neste ínterim ocorreu o fim do prazo de inicio de execução do projeto. Sendo assim, foi solicitada a prorrogação deste prazo, para então efetuar a execução do projeto.

O projeto propõe a construção e operacionalização de uma Rede de Armazenagem e Comercialização com o caráter jurídico de uma cooperativa. Será constituída uma rede solidária com três associações de catadores de material reciclado da Serra. A comercialização coletiva permitirá maior poder de negociação colaborando com a sustentabilidade das associações e para o aumento da renda dos catadores. O número de beneficiários diretos serão 250 pessoas e indiretos 500 pessoas.

Cabe ressaltar ainda, que a Rede de Comercialização será executada em 03 fases, quais sejam as seguintes:

1ª fase – Consiste na construção do galpão de 500 m² utilizando recurso da FUNASA no valor de R\$

Folhas Nº Ob

Assinatura

450.000,00

2ª fase – Consiste na expansão do projeto, de 500 m² para 1.200 m², previsto pela ADÉRES e ainda aquisição de equipamentos e caminhões. Esta fase, esta contemplada dentro da dotação orçamentária estadual no valor de R\$ 5.500.000,00

3ª fase – Consiste na aquisição de equipamentos para processamento/beneficiamento do material estocado. Para esta fase será utilizado recurso do BNDES no valor de R\$ 5.000.000,00

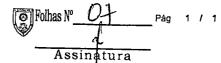
Sendo assim, diante do exposto caso não ocorra à prorrogação do prazo deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, implicará em perdemos o recurso da FUNASA e também este projeto, que em sua essência agregará valor ao trabalho em Rede dessa categoria e o fomento a criação de outras associações no município de outras associações.

Everaldo Colodetti Secretário de Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Guia de Abertura



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 4131/2013 Cód. Verificador: W22L

Requerente:

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

CPF/CNPJ:

000.000.000-00

Endereço:

RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR

CEP: . -

Cidade: Bairro:

Serra

Estado: ES

Fone Res.:

CADASTRO SISTEMA ANTERIOR Não Informado

Fone Cel.:

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto:

Observação:

Encaminha

Data de Abertura: 27/06/2013

Hora de Abertura: 12:30:26

Previsão:

27/06/2013

1		
	Projeto de Lei nº 152/2013 - Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 3.725	5/2011.

		Fim.
AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA Requerente		FRANKLIN RODRIGUES MATOS Funcionario(a)
•	Recebido	



PROCESSO Nº 4131/2013

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que altera o "caput" do Artigo 2º da Lei nº

3.725/2011.

Parecer nº 211/2013

Ementa: Projeto de Lei Nº 152/2013 – Autoria do Poder Executivo – Altera o "caput" do Artigo 2º da Lei nº 3.725/2011 – concede dilação de prazo para construção da sede da rede de catadores – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1. HISTÓRICO DO PROCESSO

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmo Sr. Prefeito, Audifax Pimentel Barcelos, que "ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.725/2011".

Nesse sentido, argumenta o Poder Executivo na Mensagem nº 46/2013 (fls. 02/03) "que o pleno funcionamento da Associação Ateliê de Ideias, junto ao Município da Serra, é de patente interesse público, haja vista que irá beneficiar o importante trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis presentes no Município e por via de conseqüência, o meio ambiente cumprindo, ainda, com o que prevê a Lei Orgânica Municipal".

Ressalta ainda, o Alcaide, "... que o atraso na captação e recebimento de recursos para a construção da sede inviabilizou o início das obras no período inicial de dois anos" (fls. 02).

Assim sendo, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da <u>constitucionalidade</u> do <u>interesse público</u> na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



Compõem os autos até o momento a Mensagem de Lei nº 46/2013 (fls.02-03) e o correspondente Projeto de lei (fls. 04-06), Nota Técnica – 002/2013 (fls. 05-06), Comprovante de Abertura (fls. 07), Comprovante de Tramitação (fls. 08, 09) e a folha de despacho e encaminhamento do processo (fls. 10).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar:

O Projeto de Lei em espeque altera o "caput" do Art. 2º da Lei nº 3.725/2011, seu objetivo é promover a dilação do prazo estabelecido no dispositivo explicitado para que a sede da rede de catadores seja construída até o mês de maio de 2015. Vez que a concessão de Direito Real de Uso estabelecida na referida lei está condicionada à execução do Projeto "Rede Solidária de Armazenagem e Comercialização de Resíduos Sólidos".

Nesse sentido, cumpre salientar que a ocorrência do atraso na captação de recursos explicitado na NOTA TÉCNICA — 002/2013 expedida pela SEDEC (fls. 05-06) inviabilizou a execução do projeto no prazo estabelecido no "caput" do Art. 2º da Lei nº 3.725/2011. Assim, o Executivo Municipal entendendo ser de importância para a municipalidade a continuidade do processo, apresentou a Minuta do Projeto de Lei dilatando o prazo conforme já exarado.

Por isso mesmo, ante a exigência de parecer, a Procuradoria, limita-se a produção de seu entendimento. E, a isso se segue:

2. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONSTITUCIONALIDADE

Esclarecemos que, a Lei Orgânica do Município da Serra (LOM) prescreve em seu Art. 145, § 2º que a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, ou seja, a constitucionalidade e o interesse público na realização do Projeto de Lei. Assim, ante a exigência explicitada manifestamos:

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Quanto a Constitucionalidade, cumpre-nos citar, que o Projeto de Lei enquadra-se dentre os temas passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. Isto



porque, a CRFB (Constituição Federal) em seu Art. 196, a Carta Maior Capixaba, nos incisos "I" e "II" do Art. 28, e a LOM (Lei Orgânica Municipal) em seus incisos "I" e "II" do seu Art. 30, asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ainda cumpre destacar que no Art. 14 da LOM, no que se refere aos direitos e garantias individuais e coletivas, a Proposição tem amparo, ou seja, o seu objeto é pertinente, logo, encontra-se eivado de constitucionalidade material.

Assim, entendemos por comprovada e fundamentada a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria, vez que, está fundamentada a sua constitucionalidade material.

2.2 DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Ainda, no que se refere à averiguação de sua constitucionalidade formal, quanto à gênese de sua iniciativa, o presente Projeto de Lei, encontra-se eivado de legalidade, já que suas determinações se enquadram entre aquelas de iniciativa concorrente entre a Câmara de Vereadores e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cumpre destacar, que a iniciativa das leis também é da competência do Executivo Municipal, conforme prevê a LOM em seu Art. 143 "caput", como da espécie que o presente Projeto de Lei prevê. Vejamos, "in verbis":

"Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, <u>ao Prefeito Municipal</u>, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...); (GRIFEI)

Ainda, cumpre-nos trazer a baila que estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra nos incisos XIV, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito, vejamos a redação dos citados dispositivos legais:



"Art. 99 – <u>Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito</u>: (...).

XIV — <u>legislar sobre assuntos de interesse local</u>; (...); (...)." (GRIFOS NOSSOS).

Assim sendo, quanto à exigência de constitucionalidade formal a identificamos por satisfeita, por não ferir a LOM.

2.3 DO INTERESSE PÚBLICO

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto a patamar de Lei Municipal, sem maiores delongas, identificamos que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a edição da norma pretendida significará como propõe o projeto de construção e operacionalização de uma Rede de Armazenagem e Comercialização, na forma de cooperativa, o estabelecimento de uma rede solidária de associações de catadores de material reciclado, que promoverão coleta seletiva, a seleção de material coletado e a comercialização do material reciclado. A ação pretendida corrobora para a sustentabilidade e melhor qualidade do meio ambiente no município da Serra.

Ainda resta salientar que o projeto tem o condão de beneficiar cerca de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas de forma direta e de forma indireta cerca de 500 (quinhentas pessoas). Por assim ser, entendemos por identificado e satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

3. CONCLUSÃO

Posto isso identificamos por satisfeita as exigências do § 2º do Art. 145 da LOM, ou seja, fundamentado está o Interesse Público na edição da medida e, a Constitucionalidade material e formal da matéria em espeque.



Logo, portanto, <u>concluímos que deve a norma em questão, ser editada a partir de Projeto de Lei, da forma como se encontra</u>.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, <u>opina</u> <u>esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.</u>

Em última análise, recomendamos que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Não havendo outras considerações, é o Parecer.

Serra/ES, 12 de junho de 201/3.

RÓBSON JUNIOR DA SILVA

Assessor Jurídico OAB/ES 18.012

ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

P	ro	C	es	S	0	:
---	----	---	----	---	---	---

4131/2013

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

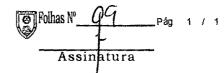
Subassunto: En	ncaminha	
Origem:		
Data/Hora:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL ALEXANDRE ZAMPROGNO 12/07/2013 - 16:13:39	
Observação: Ass:	Com o parecer juridico em anexo, em 05 cinco) laudas.	
Destino:		
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 12/07/2013 - 16:13:39	TUM OM - TOTOMARI MUNICIPAL DATSERRA
Ass:		Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
		V
Recebido por:		
Data/Hora:		





	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Requerente: A	131/2013 AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA PROJETO DE LEI Encaminha
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA JADSON BARCELOS 27/06/2013 - 16:18:56 AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO
Ass Destino:	
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 27/06/2013 - 16:18:56 Carlos Augusto L. Inzoni Presidente
Recebido por: Data/Hora:	





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

4131/2013

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

_	_				
റ	ri.	m	^	m	٠
v		u	C		

Repartição:

01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora:

01/07/2013 - 15:54:53

Observação:

Data/Hora:

Ao Procurador Geral, para emitir parecer.

Carlos Aligusto Lorenzoni Atesidente

01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL ALEXANDRE ZAMPROGNO 01/07/2013 - 15:54:53

Folhas Nº 10 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROTOCOLO Processo Nº: 4131/2013 Data: 27/06 Ass.: Robson Júnior da Silva Assessor Jurídico / OAB/ES::18.012 1295 T 1



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2013

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Subassunto: Er	ncaminha
Origem:	
Repartição: Responsável: Data/Hora: Observação: Ass:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 15/07/2013 - 11:47:45 AO SETOR LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS. Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
	Presidente
Destino:	
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA JADSON BARCELOS 15/07/2013 - 11:47:45
Ass:	
Recebido por:	CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Data/Hora:	



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

· Ocallis. Processo: \[\frac{4035/2013}{\text{NTONIO SILVA GOMES}} \]

Assunto: Subassunto:	Projeto Indicativo Encaminha		
Origem:			
Repartição: Responsáve Data/Hora: Observação	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA el: JADSON BARCELOS 16/07/2013 - 11:52:57 : A Comissão de Justiça para emitir parecer.		
_	ss:	1	
			CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Destino:			
Repartição: Responsáve Data/Hora:	01.001.07.23 - GABINETE 20 el: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL 16/07/2013 - 11:52:57		
As	ss:		
Recebido por	:		
Data/Hora:		:	





MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 412/2014

Serra, 11 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI** Presidente da Câmara Municipal SERRA/ES.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 46/2013, PL 152 protocolada nessa Casa de Leis sob o nº 4131, em 27 de junho de 2013.

Atenciosamente,

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

gmss



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2013

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: E	ncaminha
Origem:	
Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	12/11/2014 - 11:12:58
Observação:	Por Solicitação da Presidência desta Casa de leis, encaminhamos para arquivamento
Ass	Por Solicitação da Presidencia desta Casa de leis, encamilmamos para arquivamento. Pedro Henrique Barbosa Chefe de Gabinete
Destino:	
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS √
Data/Hora:	12/11/2014 - 11:12:58

Recebido por:		
Data/Hora:	 	